

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 08/23 – CMAS-SV

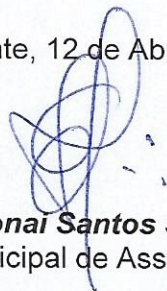
Dispõe sobre a publicação do Regimento da XV Conferência Municipal de Assistência Social de São Vicente/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS), no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06 de julho de 2016; e, seu Regimento Interno **RESOLVE:**

Art. 1º. – Publicar, para conhecimento, o Regimento da XV Conferência Municipal de Assistência Social de São Vicente/SP, que será deliberado nos dias 07 e 08 de julho de 2023.

Art. 2º. – A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 12 de Abril de 2023.



Elionai Santos Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 12/04/2023

REGIMENTO
XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º. - A XV Conferência Municipal da Assistência Social será realizada de maneira presencial, nos dias 7 e 8 de julho de 2023, em local e horário a ser amplamente divulgado.

Art. 2º. - A XV Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da Resolução Normativa nº. 08/23 – CMAS-SV, aprovada em reunião ordinária pela Plenária do Conselho, baseada no inciso XI, do Art. 3º, da Lei nº. 2.279-A, que dispõe acerca do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.

Art. 3º. - A XV Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da Política de Assistência Social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 4º. - A XV Conferência Municipal da Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado e eleger delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social que ocorrerá de 16 de agosto a 16 de outubro de 2023, bem como para a Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá de 5 a 8 de dezembro de 2023.

Art. 5º. - A XV Conferência Municipal da Assistência Social tem como tema **“RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS”**. e tem como eixos:

Eixo 1: FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2: CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

Eixo 3: ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS ?

Eixo 4: SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

Eixo 5: BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. – A XV Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo presidente do

Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS-SV).

Parágrafo Único – Na ausência ou impossibilidade do presidente, assumirá os trabalhos o vice-presidente e na ausência deste um integrante do conselho diretor.

Art. 7º. – A Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal da Assistência Social é constituída pelos seguintes membros:

- i) Elionai Santos Silva;
- ii) Glaucia Maria Carvalho de Matos Marinho;
- iii) Felipe Silva Galvão;
- iv) Lucia Lela Edivana Schissato
- v) Kleber Dias
- vi) Marcos Vinicius Batista de Souza
- vii) Agatha Ebenau Ocroche Pedreira da Silva

Art. 8º. – A Comissão Organizadora terá como atribuições:

- i) organizar e acompanhar todo o processo da XV Conferência Municipal da Assistência Social;
- ii) sistematizar as propostas das pré-conferências;
- iii) elaborar o Relatório Final de propostas da XV Conferência Municipal da Assistência Social.

CAPÍTULO III **DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DELEGADOS**

Art. 9º. – A XV Conferência Municipal da Assistência Social deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferências, assegurando a sua realização no período de 04 de Abril de 2023 a 26 de junho de 2023.

Parágrafo Primeiro - Os conselheiros titulares e suplentes serão responsáveis por colaborar na estratégia de divulgação das pré-conferências em seu segmento de representação.

Parágrafo Segundo – As pré-conferências serão realizadas organizadas por territórios, de 28 de Abril a 26 de junho de 2023.

Art. 10º. – As pré-conferências serão abertas a toda a população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social.

Art. 11º. – As pré-conferências serão acompanhadas pela Comissão Organizadora, havendo necessidade de registro de presença dos participantes, ata do encontro, conforme modelos previamente definidos.

Parágrafo Único – As pré-conferências devem tratar de questões relativas ao tema da XV Conferência Municipal da Assistência Social, observando os eixos e as problemáticas descritos no Art. 5º.

Art. 12º. – Serão eleitos delegados nas pré-conferências, sendo, proporcionalmente, um delegado para cada 10 (dez) pessoas participantes garantido o mínimo de 1 (um).

Parágrafo Único – Para cada delegado eleito, um suplente deverá ser indicado.

Art. 13º. – A XV Conferência Municipal da Assistência Social será realizada de maneira presencial nos dias 07 e 08 de Julho de 2023 e contará com: Credenciamento, Abertura, Leitura e Aprovação do Regimento, Apresentação do panorama da Política de Assistência no âmbito municipal, Palestra, Discussão das pré-propostas em Grupos Temáticos e Plenária Final.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 14º. - Poderão se inscrever como participantes da XV Conferência Municipal da Assistência Social todas as pessoas ou instituições que se credenciarem:

Parágrafo Único: São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 15º. - O Credenciamento dos participantes da XV Conferência Municipal da Assistência Social será efetuado no dia 08 de Julho de 2023 a partir da abertura dos trabalhos até a aprovação do Regimento Interno.

Art. 16º. – As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DAS PALESTRAS

Art. 17º. – A palestra terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o tema da XV Conferência Municipal da Assistência Social.

Art. 18º. – A palestra será ministrada acerca do temário com debates com a plenária.

Art. 19º. – A palestra terá a colaboração do presidente do CMAS-SV, bem como de outros membros da Comissão Organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela Plenária.

Art. 20º. – As intervenções dos participantes deverão ser feitas oralmente, sendo que a Presidência do CMAS e Comissão Organizadora farão a organização das intervenções.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 21º. – Os Grupos de Trabalho serão organizados por salas, sendo que cada sala deverá conter 1 (um) Mediador e 2 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicados pela

Comissão Organizadora e outro eleito pelo próprio grupo.

Art. 22º. - O Mediador terá como funções:

- I. Conduzir as discussões;
- II. Controlar o tempo;
- III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 23º. - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão como funções:

- I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;
- III. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal da Assistência Social.

Parágrafo Único – Constarão dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Art. 24º. - Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO VII **DA PLENÁRIA FINAL**

Art. 25º. – A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 26º. - A Plenária Final será aberta a todos os participantes da XV Conferência Municipal da Assistência Social, observando o disposto no Art. 14º., deste Regimento.

Art. 27º. – Constarão no instrumental próprio, as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes na Plenária Final.

Art. 28º. – O produto da Conferência Municipal será publicado no BOM- Boletim Oficial Municipal do município, em formato de Resolução Normativa, encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social, bem como para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional.

CAPÍTULO VIII **DA SESSÃO PLENÁRIA**

Art. 29º. – A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- I) Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a XV Conferência Municipal de Assistência Social;
- II) Eleger delegados para participar da Conferência Estadual de Assistência Social, bem como da Nacional.

CAPÍTULO IX **DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

Art. 30º. – Serão candidatos a delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social, bem como para a nacional, os participantes elencados no inciso I, do Art. 14º., do presente Regimento.

Parágrafo Único – Os candidatos a delegados deverão apresentar documento de

identificação pessoal.

Art. 31º. – A escolha dos delegados para representar o município de São Vicente nas Conferências Estadual e Nacional deverá ser realizada entre os participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Social e deverá, ainda, ser paritária na seguinte proporção:

I – Representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Um representante dos usuários dos Serviços de Assistência Social;
- b) Um representante dos trabalhadores do SUAS;
- c) Um representante das entidades e organizações de Assistência Social.

II – Representantes do Governo:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos delegados para a etapa estadual dar-se-á em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Segundo – Será eleito 1 (um) suplente de delegados paritariamente.

Art. 32º. - A relação de delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 33º. – As moções deverão ser apresentadas à relatoria da XV Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 34º. – As moções serão apreciadas pela Plenária Final, sendo que após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos delegados.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO FINAL

Art. 37º. - A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- I. As deliberações serão lidas na Sessão Plenária Final, presidida pela mesa Diretora a ser formada pela Comissão Organizadora para esse fim;
- II. Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- III. As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária após a leitura de cada eixo.
- IV. Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;

V. Os propositores de destaque terão 3 (três) minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 3 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;

VI. Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;

VII. Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. - Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o Regimento.

Art. 39º. - Serão conferidos Certificados a todos os participantes da XV Conferência Municipal de Assistência Municipal e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 40º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 41º. - Será divulgado, pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XV Conferência Municipal de Assistência Municipal, bem como o número dos convidados e convidadas.

Art. 42º. - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da XV Conferência Municipal de Assistência Municipal.